

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO RILDO AMARAL**

# INDICAÇÃO Nº 910/2020

## Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, solicitando-lhe que adote providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Proposição de Lei (matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo), que Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 22 de julho de 2020.

**RILDO AMARAL**

**Deputado Estadual**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO RILDO AMARAL**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2020**

Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º -** A Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, com a seguinte redação:

“*Art. 167-A – O policial ou bombeiro militar que requerer promoção por antiguidade ou merecimento estando em integral desempenho das suas atividades militares, serão dispensados de apresentação de exames médicos e teste de aptidão física.*

*Art. 167-B – O policial ou bombeiro militar denunciado em processo crime, estará apto a requerer promoção por antiguidade ou merecimento, exceto quando houver sentença final condenatória.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.